

para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar possível falsificação de atestados por parte do servidor A.B., matrícula 0343376-5-02, na competência de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível médio, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, estável, lotado no Hospital Hans Dieter Schmidt. Se houver comprovação das condutas, o servidor terá infringido, os incisos I, II, III e IV presentes no artigo 29, e incisos XVI e XVII do artigo 30, ambos da LC 323/06, estando sujeito às penalidades previstas pela mesma norma, inclusive, estabelecida pelo artigo 38, III c/c 43, XIII. A comissão disciplinar deverá instalar-se no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 38 da LC nº 491/10.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 715676

PORTARIA Nº 52 de 15/01/2021

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 10940/2020, resolve designar os servidores públicos civis e estáveis LUIS ANTONIO CIPRIANO, matrícula nº 0360444-6-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício no SETOR DE CONTAS MEDICAS - HTR/GERAD e KELY CRISTIANE ALVES DE SOUZA, matrícula nº 0362454-4-01, na competência de TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, com atribuição de exercício no SETOR DE PORTARIA - HTR/GERAD, ambas ocupantes do cargo de Provedor Efetivo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, para, sob a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no atendimento à paciente gestante, no âmbito do Hospital Maternidade Tereza Ramos em 14/01/2020. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10. Torna-se sem efeito a Portaria n. 219/2020, publicada no DOE em 22/09/2020.

MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 715677

PORTARIA nº. 74 - 27/01/2021.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2019 e conforme processo ADR08 1189/2020, resolve **REMOVER** a servidora **LOURENA DAS NEVE SANTOS GHELLER**, matrícula nº. 0962289-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, originária da Unidade Técnica Descentralizada de Vigilância Sanitária - UDVS de Campos Novos, nível GEPRO-SES-15/B, para atuar na Unidade Descentralizada de Tratamento Fora de Domicílio - UDTFD de Joaçaba, a contar de 01/02/2021.

EDINEI CARLOS DA SILVA
Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 717689

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 97338/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ESPÍRITO SANTO DISTR. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 28.911.309/0001-52, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 411,40 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 15985/2020, Edital nº 1873/2019

Cod. Mat.: 717606

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 125354/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 23,76 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 184358/2020, Edital nº 2132/2019.

Cod. Mat.: 717609

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 76078/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **MONTEIRO ANTUNES - INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 04.078.043/0002-21, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 68,43 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 12079/2020, Edital nº 237/2019 (PE)

Cod. Mat.: 717612

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº.005/2021

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual Nº 6.320/1983; e os Art. 29 caput do Decreto Estadual Nº 23.663/1984 torna pública a **INTERDIÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR do produto constante no ANEXO I:**

ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
QUEIJO COALHO Marca CRIULO L o t e : 32814/137 Fabricação: 23/11/20 Validade: 23/03/21 Registro MA S I F / D I P O A 0016/2595	Laticínios Latco LTDA – Fábrica de Laticínios. Av. Farrapos, n. 734, centro, Maripá/ PR, CEP 85955- 000.	Produto em desacordo com a legislação, considerado IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, conforme Laudo de análise n. 20.1P.0/2021 LACEN/SC, não definitivo, por apresentar 8,7X103 UFC/g de Estafilococos Coagulase Positiva, acima do estabelecido pela RC/ANVISA n. 12/01.

- Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.
- Determinar aos locais de comércio que retirem o produto da exposição ao consumidor.
- O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.
- Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2021.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj

Cod. Mat.: 717615

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000387.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Ipumirim. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000387 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Hilário Reffatti, pelo Município.

Cod. Mat.: 717715

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000450.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Balneário Gaivota. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000450 fica prorrogado até 31 de março de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 27 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Everaldo dos Santos, pelo Município.

Cod. Mat.: 717727

Segurança Pública

PORTARIA Nº 007/SSP de 25.01.2021.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL no uso de suas atribuições, e em conformidade com o § 2º art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, Decreto Estadual nº 1.886 de 02 de dezembro de 2013, e ainda, conforme o Processo SSP 1886/2020 resolve: **DESIGNAR** os servidores, **Cel PM/RR JOSÉ AROLDI SCHLICHTING**, matrícula nº 908.728-1-02, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete para Ensino, Pesquisa e Inovação, **Major PM AUGUSTO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 358.596-4-02, e a **Soldado PM 1ª Classe GREYCE DASILVA CUNHA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Providências Administrativas preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades/ilegalidades na condução do Convênio nº 229/2013 (SICONV 787705), pag. 21 a 56, considerando os fatos contidos no Ofício nº 2970/2020/GAB-SENASP/MJ, pag. 02 e o Parecer 270/2020, pag. 4 a 16; especialmente em relação a comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, apuração do dano, qualificação dos responsáveis além de outras medidas julgadas necessárias à luz do Decreto nº 1886/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria.

CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

Cod. Mat.: 717675

Polícia Civil

PORTARIA Nº 0005/GAB/DGPC/PCSC, de 05/01/2021.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2018**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 392.396-7, mandado instaurar pela Portaria nº 893/SSP/DGPC/PCSC, de 18/09/2018, com efeitos a contar do dia 01/02/2021.

Paulo Norberto Koerich
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 713933

PORTARIA Nº 178/GAB/DGPC/PCSC, de 29/01/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, com base no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, e conforme processo PCSC 124032/2020, resolve **PRORROGAR A DESIGNAÇÃO** da Policial Civil inativa, JADE GAIDZINSKI, mat. nº 0187896430, para constituir o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, pelo prazo de 02 anos, na DPCO BRACO DO NORTE, com efeitos a contar de 19/02/2021.

PAULO NORBERTO KOERICH
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 717677

PORTARIA Nº 179/GAB/DGPC/PCSC de 29/01/2021.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições decorrentes da subdelegação de competência esculpida pelo Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, c/c a Lei